



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRCE3
1

Projeto de Lei nº 42/2021

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido em Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Belo Horizonte nas formas que menciona, que causem poluição sonora, como estouro e estampido.

Art. 2º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os responsáveis com o pagamento de multa:

I – multa de R\$ 300,00 para pessoa física ou pessoa jurídica que descumprir o dispositivo no caput do art.1º;


II – dobra do valor da multa na reincidência;

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre divulgação da própria lei.

Art. 4º - A Fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021


Miltoninho CGE
Vereador- PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa:

Proteger os animais é um dever descrito no Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que incube ao Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Fato é que o barulho emitido com a soltura de fogos de artifícios causa pânico e desorienta os animais, devido a eles possuírem uma sensibilidade auditiva muito superior a humana. Palpitações, taquicardia, salivação, tremores, sensação de insuficiência respiratória, falta de ar, náuseas, atordoamento, sensação de irrealidade, perda de controle e medo de morrer, são alguns dos sintomas que os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos podem causar ao animal.

Não só pensando nos animais, é de extrema importância citar sobre o bem-estar dos idosos, este assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 230 e também no Art. 3º da Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso. Importante também é a questão dos bebês e recém-nascidos frente ao barulho produzido por esses artefatos, uma vez que a exposição desses jovens cidadãos possa, além de assustá-los, lesionar seus ouvidos e prejudicar a audição em diferentes níveis, assim como as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de acordo com a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 3º, inciso I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento, a segurança e lazer.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021


Miltinho CGE
Vereador- PDT